

PROCESSO N° 09/20

PROTOCOLO N° 14.088.657-2

DATA: 18/05/16

PARECER CEE/CEMEP N° 88/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 11/01/08 excepcionalmente até 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção para a indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Matemática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 478/19-DPGE/Seed, de 19/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Paraíso do Sul, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 11/20, de 18/02/20, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial nº 127/08/18, de 11/01/08, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 978/09, de 18/03/09, para o período de 11/01/08 a 31/12/11.

PROCESSO Nº 09/20

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 329/16, de 18/07/16, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/07/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4741/19, de 12/11/19-CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, a exceção dos docentes das disciplinas de Arte, acadêmica de Artes Visuais e Matemática, bacharel em Ciências Contábeis, matrícula no curso de licenciatura em Matemática, em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A direção justifica o atraso na regularização dos atos regulatórios pelos seguintes motivos:

1. Falta de docente habilitado;
2. Certificado de Conformidade da Brigada Escolar;
3. Termo de cessão de uso de prédio escolar.

Quanto ao Certificado de Conformidade, apresentou o mesmo com validade até 18/09/20 e a Licença Sanitária válida até 29/10/20. Em relação ao Termo de Cessão, a direção justificou

que o Termo de Cessão é por tempo indeterminado pois o Colégio Estadual do Campo Paulo Freire, está construído em terreno cedido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

PROCESSO N° 09/20

Quadro de Avaliação Interna do Curso

**Tabela Educandos:
Ensino Médio**

Ano Serie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E M 1ª Série	36	24	21	15	23	08	03	04	-	-	06	02	06	04	04	09	02	03	-	04	13	17	08	11	15
2ª Série	07	15	20	08	14	-	01	05	01	-	03	03	02	01	04	-	02	01	-	-	04	09	12	06	10
3ª Série	08	04	09	13	09	01	01	-	-	-	02	02	02	05	02	-	-	-	01	-	05	01	07	07	07

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/07/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Assentamento Paraíso do Sul, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 11/01/08 excepcionalmente até 31/12/21.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Matemática.

PROCESSO N° 09/20

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP